



**145440 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE JOÃO COELHO CABANITA**  
**341964 Escola Básica 2,3 Padre João Coelho Cabanita - LOULÉ**

**CONTRATO**

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, entre o Primeiro Outorgante – Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita, com sede em Loulé, na Rua Padre João Cabanita, pessoa coletiva n.º 600082970, representado pelo seu Diretor, Jacinto Carlos Guerreiro Colaço, portador do cartão do cidadão n.º *[assinatura]* como primeiro outorgante é adjudicante,

e

O Segundo Outorgante – PT REFURB, UNIPessoal, Lda, NIF-510298370, com sede na Rua Dr. Avelino Costa, 1405, 4415-026 Perosinho, representada pelo seu representante legal Ruben Samuel da Silva Fernandes, portador do Cartão de Cidadão n.º *[assinatura]* residente na

é celebrado o presente contrato, para "Aquisição de equipamento informático" adjudicada à empresa, PT REFURB, UNIPessoal, Lda, cuja adjudicação foi autorizada pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita.

O presente contrato compreende as seguintes condições:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante de equipamento informático, ao nosso Agrupamento.

**Cláusula 2.ª**

**O Preço e condições de pagamento**

1. O presente contrato tem o limite de despesas de 34.007,74€ sem iva, referente ao valor global máximo do fornecimento. Sendo o valor total dividido em 3 lotes, sendo lote 1 com o valor de 6.970,60€, lote 2 com o valor de 23.911,20€ e o lote 5 no valor de 3.125,94€.
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuada de acordo com receção do equipamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura correspondentes ao fornecimento.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de execução do contrato**

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, será válido até 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula 4.ª**

**Local de entrega dos bens**

O fornecimento dos bens, objeto do presente contrato, serão entregues conforme nº 1 do artigo 10º do caderno de encargos, consoante encomenda prévia do 1.º outorgante.

**Cláusula 5.ª**

**Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 6.ª**

**Caução**

Não é exigível caução nos termos do nº 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 7.ª**

**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula 8.ª**

**Disposições finais**

1. Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o Juiz da Comarca de Faro, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
2. O adjudicatário apresentou: declaração de regularização contributiva perante a Segurança Social; declaração de que não é devedor de quaisquer contribuições e impostos ao estado Português; declaração prestada nos termos da alínea i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando o original na posse do primeiro outorgante e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

O presente contrato está escrito em 2 folhas.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

12

12.17.47 Z

